

que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ref. 2961288

17 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Mendes Matias*.

305038243

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 12336/2011

A Mmª Juiz de Direito de Turno, *Dr.ª Sandra Raio Santos*, faz saber que no Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 3.º Juízo Cível de Cascais, nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação), Pº 4580/11.7TBCSC, no dia 08-08-2011, pelas 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): *Fernando Gentil Conceição Pinto*, NIF — 121572986, BI — 2018190, Endereço: Av. da Dinamarca, N.º 190, 2765-214 Estoril. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, *Jorge Fialho Faustino*, NIF: -128782714, Endereço: Rua Sabino de Sousa, 49 R/c, Esq., 1900-397 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 13-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9.08.2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Sandra Raio Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Sereno*.

305015425

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 12337/2011

Processo: 54/11.4TBCHV — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: *Sérgio Manuel da Silva Jorge*
Insolvente: Grupo Desportivo de Chaves

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Grupo Desportivo de Chaves, NIF — 500131058, Endereço: Av. do Estádio — Estádio Municipal, 5400 Chaves

Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado N.º 40-5.º b, 3500-078 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 06-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência, nos termos do artigo 209 do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito e que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal, bem como os pareceres a que alude o artigo 208.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 1599424

18 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Matilde Dias Martins*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Almeida*.

305044934

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 12338/2011

Processo: 1130/09.9TBCVL-F

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2372579

A *Dr(a). Leonor Campos Monteiro*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente *Soares & Vicente, L.ª*, NIF — 500623767, Endereço: Quinta dos Forninhos, Maçainhas, 6250-171 Belmonte, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Campos Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

305044886

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 12339/2011

Processo n.º 1326/10.0TBEPs — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: *Manuel Fausto de Sousa Moura* e outro(s)...

Credor: *Emília Lavandeira do Monte* e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Manuel Fausto de Sousa Moura, nacional de Portugal, NIF — 104558156, Endereço: Rua da Tomadia, N.º 17, 4740-350 Fão

Maria Antónia da Fonseca e Gouveia Cardoso Torres Moura, estado civil: Casado, nascido(a) em 1960-10-10, BI — 03983689, Endereço: Rua da Tomadia N.º 17, Fão, 4740-350 Fão

Administrador de Insolvência:

António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, 259 — 2.º Esq., 4705-089 Braga

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

3 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Ferreira*.

305016932

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 12340/2011

Processo: 394/11.2TBEVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Mário Manuel Charrua Bacalhau
Credor: Barclaycard e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível, no dia 22-02-2011, às 10.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Mário Manuel Charrua Bacalhau, NIF — 226969304, Endereço: Rua Dr. António Isidoro de Sousa Lt. 19, 7000-692 Évora, a quem foi fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, N.º 28, 2855-454 Corroios.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-02-2011. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patricio*. — O Oficial de Justiça, *João José de Moura Baptista*.

304400246

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 12341/2011

Processo: 2461/10.0TBEVR-B — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Administrador da Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete
Insolvente: Maria Hermínia Parreira Pimentão

A Dr.ª Ana Filipa Dias Félix, Juiz de Direito, de Turno, faz saber que são os credores e a insolvente: Maria Hermínia Parreira Pimentão, NIF — 135141150, Endereço: Praceta Infante D. Henrique, N.º 5, 1.º Dtº, 7005-847 Évora, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 1951820

2 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Filipa Dias Félix*. — O Oficial de Justiça, *António Francisco D. Gonçalves*.

304999373

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 12342/2011

Processo: 2244/10.8TBFAF Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Cristina Maria de Freitas Sepúlveda
Credor: COFIDIS e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cristina Maria de Freitas Sepúlveda, estado civil: Desconhecido (regime:

Desconhecido), NIF — 196287677, Endereço: Rua da Quintã, 136, Arões S. Romão, 4820-753 Fafe e Administrador de Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esqº — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de 25/07/2011.

26-07-2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Diana Josefina Pereira S. Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

304964745

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 12343/2011

Processo: 1593/10.0TBFLG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Irmãos Brochado — Calçados, L.ª
Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Irmãos Brochado — Calçados, L.ª, NIF — 503653942, Endereço: Lugar da Boavista, Várzea, 4610-806 Felgueiras, e Administrador: José Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, 3800-000 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

10-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Deolinda Rosa Machado Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Carla Sousa Abreu*.

305017183